

PORTARIA Nº 465, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Contingência da Assistência Social, no Município de Irani SC.

VANDERLEI CANCI, PREFEITO MUNICIPAL DE IRANI, Estado de SC, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando as situações de eventos adversos, situações de emergência ou calamidade pública que se instam no Estado de Santa Catarina, e que precisam ser planejadas;

Considerando as Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial representa um amadurecimento da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS);

Considerando que a Política de Assistência Social, tem uma atuação importante na acolhida e cadastramento das famílias, na gestão dos alojamentos provisórios, e nas atenções e provisões materiais, ainda no fortalecimento de vínculos familiares ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários, que se encontram nesta situação.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os servidores abaixo identificados para comporem a Comissão de elaboração do “Plano Municipal de Contingência para a Política de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Irani, SC:

Presidente:

Nelci Terezinha Pedroski Canci, Secretária Municipal de Assistência Social.

Membros:

Elisangela de Jesus, Proteção Social Básica.

Geovani José Schultz, Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Juliana Fernanda Kades, Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Jaçanã Inês Andreis, Conselho Municipal de Assistência Social.

Flavio de Melo, Defesa Civil Municipal.

Art. 2º. A Comissão ficará a cargo da elaboração do Plano Municipal de Contingência da Assistência Social, bem como de todas as etapas pertinentes à divulgação, execução e monitoramento das ações propostas, obedecendo às ordenações legais vigentes.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Comissão solicitar, junto ao Poder Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros, necessários à execução do plano de contingência, durante o período em que for reconhecida a situação de eventos adversos, situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI CANCI
Prefeito de Irani/SC